



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

~~I~~ INDICAÇÃO LEGISLATIVA
~~P~~ PROTOCOLO LEGISLATIVO
~~C~~ PROCESSO N° 1371/2025

INDICAÇÃO
PROTOCOLO
PROCESSO
ARQUIVADO

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES COM AS ESCALAS DOS PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO de LEI que disponha sobre a obrigatoriedade que em todas as Unidades de Saúde do Município afixem de forma visível ao público cartazes com as escalas de médicos e às suas respectivas especialidades, bem como, de publicação no Portal da internet da Prefeitura, dos plantões médicos nas unidades de saúde, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º - As unidades de saúde do Município, incluindo Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e Ambulatórios, ficam obrigados a fixar em local de fácil visualização em suas dependências, cartazes que contenham a informação da escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

Art. 2º A informação de que trata o artigo 1º devem conter as seguintes informações:

Indicação dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;

Indicação de suas respectivas especialidades;

Indicação do responsável pela unidade de atendimento;

Indicação da presença do livro de reclamação na unidade;

Indicação dos canais de reclamação da ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A listagem deverá ser atualizada, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 7 (sete) dias.

Art. 3º A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na internet, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem pelo SUS, que prestam serviços clínicos ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico e site da ouvidoria municipal de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

São muitas as reclamações dos municípios que chegam às unidades de saúde e não encontram o médico plantonista ou não conhece a escala das especialidades que poderão ser atendidos. A presente propositura visa dar publicidade, presencialmente e via internet, e se justifica pela inexistência de um sistema de informação adequado em oferecer aos usuários um panorama imediato das condições de atendimento nas Unidades de Saúde de Município.

É importante que o cidadão e a cidadã possa conhecer estas informações, permitindo que seja possível ao munícipe tomar decisão quanto à permanência no local escolhido ou no caso de situações em que a espera é temerária, buscar por outros recursos.

Através do site da Prefeitura, qualquer munícipe poderá fiscalizar os plantões médicos, o projeto prevê também a divulgação do telefone e site da ouvidoria de Saúde, assim os pacientes que se sentirem prejudicados, pela ausência do médico que deveria estar de plantão, poderão fazer sua reclamação

Sala das Sessões, Sexta - feira, 10 de janeiro de 2025



JUNIOR PAIXÃO
Vereador